



Ana Gabriele R. de Santiago

## Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504 Telefone: (61) 3221-8558 - www.cade.gov.br

OFÍCIO Nº 6489/2019/CGESP/DAP/CADE

Brasília-DF, 26 de setembro de 2019.

Ao Senhor JOSÉ DE ARIMATEA DE MATOS Reitor Universidade Federal do Semi-Árido - UFERSA R. Francisco Mota, 572 - Pres. Costa e Silva, Mossoró Cep: 59625-900 - Rio Grande do Norte/RN

Assunto: Requisição de servidor

Senhor Reitor,

- Cumprimentando-o, envio o presente ofício ao senhor com o intuito de requisitar 1. o servidor JOSE GILDO DE ARAUJO JUNIOR, ocupante do cargo de Professor ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade.
- Informo que a requisição de servidores para o Cade fundamenta-se no previsto no art. 122 2. da Lei nº 12.529/2011 e no art. 3º do Decreto nº 9.144/2017, conforme abaixo:

"Art. 122. Os órgãos do SBDC poderão requisitar servidores da administração pública federal direta, autárquica ou fundacional para neles ter exercício, independentemente do exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Parágrafo único. Ao servidor requisitado na forma deste artigo são assegurados todos os direitos e vantagens a que façam jus no órgão ou entidade de origem, considerando-se o período de requisição para todos os efeitos da vida funcional, como efetivo exercício no cargo que ocupe no órgão ou entidade de origem." (Lei 12.529/2011)

- "Art. 3º Na requisição, não há necessidade de concordância do órgão ou da entidade de origem.
- § 1º A requisição implica a transferência do exercício do agente público, sem alteração da lotação no órgão de origem.
- § 2º Exceto se houver disposição em contrário, aplicam-se à requisição todas as regras sobre cessão constantes deste Decreto." (Decreto nº 9.144/2017).
- Ressalto ainda que, conforme mencionado no Artigo 3º do Decreto nº 9.144/2017, não há 3. necessidade de concordância do órgão ou da entidade de origem na requisição.
- Por não possuir quadro próprio de servidores, esta Autarquia depende de servidores de outros Órgãos para dar cumprimento à sua missão institucional. Nesse contexto, em 2016, a iniciativa de criação de quadro próprio pelo Cade foi vetada pelo Presidente da República, o qual argumentou, dentre as razões do veto aos artigos do PLC nº 33/2016, que as necessidades do Cade devem ser supridas por intermédio das carreiras já existentes na Administração Pública Federal.
- Admite-se, portanto, que se a opção política implementada até então é manter o Cade 5. funcionando de forma emergencial com servidores requisitados, tal posição deve possuir coerência com

as demais ações da Administração Pública, de modo a reconhecer o poder de requisição da presente Autarquia, sendo esta a única prerrogativa disponível para se sustentar o atual modelo adotado e a continuidade da prestação do serviço público.

- 6. Sob esse aspecto, a Consultoria Jurídica do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão se pronunciou por meio do Parecer nº 00476/2018 que as requisições deverão ser cumpridas, in verhis:
  - 20. Desta forma, a irrecusabilidade mencionada no dispositivo destina-se tanto ao "cedente", que se vê obrigado a anuir com a "solicitação" do órgão requisitante, quanto ao próprio servidor requisitado, que não tem a possibilidade ordinária de objeção, já que, por expressa previsão legal, é ato administrativo irrecusável.
- 7. Ademais, a Consultoria Jurídica do Ministério da Justiça se pronunciou por meio do Parecer nº 01304/2017 (0409230) que este Cade possui autonomia administrativa para requisitar servidores diretamente junto aos seus respectivos órgãos, sem necessidade de tramitar os processos por àquele Ministério.
- 8. Registra-se, por oportuno, que o servidor foi selecionado por meio de processo seletivo público do Cade (<a href="http://www.cade.gov.br/recrutamento">http://www.cade.gov.br/recrutamento</a>), divulgado em vários canais de comunicação em parceria e com o apoio do Ministério da Economia. Trata-se, portanto, de seleção de servidor com vistas a prover adequadamente o perfil da vaga que atende a necessidade deste Cade, processada e efetuada de maneira impessoal.
- 9. Outrossim, solicito os bons préstimos de informar o andamento da presente requisição no prazo de até 20 (vinte) dias, contados do recebimento deste.
- Agradeço a colaboração dessa Universidade com a presente Autarquia.
   Atenciosamente,

## **ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA**

Presidente (assinado eletronicamente)

## **ANEXO**

EM ATENDIMENTO AS REGRAS ESTABELECIDAS PELA PORTARIA № 357, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019.



## Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, 1º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
Telefone: 6132218558 - <a href="https://www.cade.gov.br">www.cade.gov.br</a>

Solicitação de	Requisição
Órgão requisitante	Conselho Administrativo de Defesa Econômica
Órgão requisitado	Universidade Federal do Semi-Árido - UFERSA

/0ɛ/2019	SEI/CADE - 0664931 - Officio
Fundamento legal para a requisição	Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011 e Decreto nº 9.011, de 23 de março de 2017
Unidade onde serão desempenhadas as atividades	Departamento de Estudos Econômicos
Localidade onde serão desempenhadas as atividades	Brasília-DF
Competências institucionais da unidade	Aplicar a teoria econômica para a defesa da concorrência.
Atividades que serão desempenhadas	Elaborar estudos e pareceres econômicos para balizar as decisões do Cade e a formulação de políticas antitruste.
Entregas previstas	Estudos, pareceres e demais documentos com caráter informativo e orientativo.
Competências necessárias do servidor	Capacidade de análise; conhecimento técnico em microeconomia; familiaridade com métodos quantitativos; conhecimento técnico da teoria econômica.
Competências desejadas	Conhecimento técnico de direito econômico e capacidade de síntese.
Formação acadêmica	Ciências Econômicas e áreas afins.
Prazo da requisição, se houver	Indeterminado.
Outras informações relevantes	O servidor participou de processo seletivo meritocrático, com ampla divulgação aos servidores federais, obtendo a classificação no certame pela formação acadêmica diretamente alinhada às necessidades da área finalística do Cade e, também, perfil comportamental aderente às necessidades da área e à cultura organizacional.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Barreto de Souza**, **Presidente**, em 26/09/2019, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cade.gov.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0, informando o código verificador **0664931** e o código CRC **349CE2EC**.

Referência: Ao responder este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08700.002602/2019-34

SEI nº 0664931

Criado por cristina.soares, versão 4 por cristina.soares em 26/09/2019 14:58:12.

